



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 519, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;***
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de saúde;***
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;***
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;***
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;***
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;***



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar o seu Regimento Interno;

~~XI~~ - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMS, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, terá composição paritária entre os representantes do governo, prestadores e profissionais de saúde de um lado e os representantes dos usuários de outro.

Parágrafo Único: Os representantes das entidades prestadoras de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, serão escolhidos através de sessões plenárias respectivas.

Art. 4º - As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

***CABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês de
dezembro de 1.991.***

***Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal***

***Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração***